

Ministro do STJ anula flagrante feito por guardas municipais

11/08/2023

Conforme precedente da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, guardas municipais só podem efetuar abordagem e busca pessoal em situações absolutamente excepcionais, quando a ação estiver diretamente relacionada à finalidade da corporação — ou seja, a proteção de bens, serviços e instalações do município.

Nelson Jr./SCO/STF



Ministro Joel Ilan Paciornik, relator do caso Nelson Jr./SCO/STF

Assim, o ministro Joel Ilan Paciornik, do STJ, anulou provas obtidas durante uma prisão em flagrante feita por guardas municipais e absolveu um homem da acusação de tráfico de drogas. A decisão se estende a três corréus.

Os guardas estavam em patrulhamento quando abordaram e revistaram um dos corréus. Em seguida, foram até a casa de outro corréu e promoveram buscas no imóvel, alegando ter recebido informações de que ele seria responsável pelo tráfico. Mais tarde, dirigiram-se a outros dois endereços em busca do terceiro corréu, até descobrirem que o paciente morava em um deles. Lá, fizeram novas buscas.

O Tribunal de Justiça do Paraná condenou o homem a cinco anos e dez meses de prisão em regime fechado. Ao STJ, a defesa, feita pelo advogado **Fábio César Martins**, argumentou que o flagrante foi nulo, pois os guardas municipais fizeram atividades ostensivas e investigativas. Também alegou que não havia fundada suspeita para justificar a busca pessoal no primeiro corréu.

Para Paciornik, "não ficou demonstrada relação clara, direta e imediata entre a abordagem realizada pelos guardas municipais e a necessidade de proteger a integridade dos bens e instalações ou assegurar a adequada execução dos serviços municipais". O magistrado constatou "claro desvio de função" das atribuições constitucionais dos agentes.

A atuação das Guardas Civas Metropolitanas como se fossem forças policiais, contrariando determinações do STJ, **tem gerado** insegurança jurídica pelo país. A Corte vem concedendo diversos Habeas Corpus devido a prisões ilegais, enquanto as instâncias inferiores e o próprio Ministério Público têm se esquivado de aplicar a tese da 6ª Turma, que não é vinculante.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 782.763

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-ago-11/ministro-stj-anula-flagrante-feito-guardas-municipais/>